



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE- MT
PROTOCOLO Nº 1002/2017
DATA 14/12/2017
Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Portaria Nº 070/2017

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 124/2017.
De 13 de dezembro 2017

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEIS EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação imóveis rurais, quais sejam:

I - Área denominada Lote nº 179 (Desmembrado) com área de 107,05 m² (cento e sete metros quadrados e 5 centímetros quadrados), compreendido na Gleba Braço Sul – Módulo 2, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Estrada Municipal Linha Fogo, na distância de 10,17 metros; LADO DIREITO: Lote nº 179, matrícula 2.309 de Luiz Klein na distância de 10,62 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 180, na distância de 10,25 metros; FUNDOS: Lote nº 179, na distância de 10,40 metros; devidamente matriculado sob a matrícula nº 2.309 no Cartório de Registro de imóveis de Peixoto de Azevedo, de Propriedade de Luiz Klein, CPF nº 567.289.481-04.

II - Área denominada Lote nº 55 (Desmembrado) com área de 100,05 m² (cem mil metros quadrados e cinco centímetros quadrados), compreendido na Gleba PA Braço Sul, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Estrada Municipal Linha Zé Baiano, na distância de 10,06 metros; LADO DIREITO: Propriedade de Augusto Marciano de Oliveira, na distância de 10,05 metros; LADO ESQUERDO: Propriedade de Augusto Marciano de Oliveira, na distância de 10,01 metros; FUNDOS: Propriedade de Augusto Marciano de Oliveira, na distância de 10,01 metros; devidamente intitulado sob o Título nº 062719 no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Peixoto de Azevedo, de Propriedade de Augusto Marciano de Oliveira, CPF nº 230.852.071-4.

III - Área denominada Escola Rural Sol Nascente com área de 1,3989 ha (um hectares, trinta e nove ares e oitenta e nove centiares), compreendido na Gleba Iriri, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Estrada Municipal Linha 38, na distância de 99,99 metros; LADO DIREITO: Comunidade, na distância de 137,46 metros; LADO ESQUERDO: Comunidade, na distância de 138,06 metros; FUNDOS: Comunidade, na distância de 123,57 metros; de Propriedade do Município de Guarantã do Norte - MT, CNPJ nº 03.239.019/0001-83.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

IV - Área denominada Escola Municipal Novo Horizonte com área de 3,2332 ha (três hectares, vinte e três ares e trinta e dois centiares), compreendido na Gleba Iriri, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Estrada Municipal da Páscoa, na distância de 141,59 metros (considerando o acesso pela estrada de servidão com frente de 9,36 metros e extensão de 297,06 metros); LADO DIREITO: Comunidade, na distância de 219,69 metros; LADO ESQUERDO: Comunidade, na distância de 207,51 metros; FUNDOS: Comunidade, na distância de 132,17 metros; de Propriedade do Município de Guarantã do Norte - MT, CNPJ nº 03.239.019/0001-83.

V - Área denominada Escola Municipal Santa Ana com área de 4,4418 ha (quatro hectares, quarenta e quatro ares e dezoito centiares), compreendido na Gleba Nhandu, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Estrada Municipal Linha 45, na distância de 166,69 metros; LADO DIREITO: Área de APP, na distância de 337,87 metros; LADO ESQUERDO: Comunidade Santa Ana, na distância de 113,35 metros; FUNDOS: Propriedade de Genuino Boza Paganini, na distância de 393,82 metros; de propriedade Município Guarantã do Norte.

VI - Área denominada Escola Boa Esperança Lote nº 1.084 com área de 10,3884 ha (dez hectares, trinta e oito ares e oitenta e quatro centiares), compreendido na Gleba Iriri, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Estrada Municipal Linha 38, na distância de 193,64 metros; LADO DIREITO: Lote nº 1.085, na distância de 505,67 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 1.083, na distância de 543,93 metros; FUNDOS: Lote nº 1.084 (Desmembrado), na distância de 193,84 metros; de Propriedade do Município de Guarantã do Norte - MT, CNPJ nº 03.239.019/0001-83.

Parágrafo Único: Os imóveis a que se refere o artigo 1º encontram-se localizados em área rural, conforme matrículas e croquis de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Os imóveis serão doados ao Município de Guarantã do Norte/MT, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

ARTIGO 3º - As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT,
aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2017.

MENSAGEM DO PL nº 124/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 124/2017

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização legislativa para que o município possa receber imóveis em doação, sem encargos, conforme mapas em anexo.

A presente medida tem como principal finalidade regularizar o uso dos bens imóveis e posteriormente dar continuidade ao registro dos imóveis, junto ao Primeiro serviço notarial e registral da Comarca de Guarantã do Norte/MT.

Os imóveis, objeto do presente Projeto de Lei, artigo 1º, tem destinação específica, quais sejam, manter instaladas as Escolas Municipais do Campo Novo Horizonte, Escola Municipal do Campo Sol Nascente, Escola Municipal do Campo Boa Esperança, Escola Municipal do Campo Santa Ana, e instalar poços artesianos na Linha Fogo (Comunidade São Roque) e Linha Zé Baiano (Comunidade Divino Espírito Santo).

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ANEXO I – JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 124/2017 –
APRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA E ESPORTO.**

A Linha Zé Baiano e Linha Fogo foram núcleos criados pelo INCRA - Instituto Nacional de Reforma Agrária, com a finalidade de desenvolvimento da agricultura familiar e promovendo o bem estar social e qualidade de vida para os assentados, com o passar dos anos e a intensificação da estiagem, verificou-se que estes núcleos enfrentam dificuldades com a falta de água. Por isso, faz-se necessário a construção de poços artesianos para sanar os empecilhos enfrentados pelas comunidades acima referidas.

A FUNASA destinou para cada LINHA um poço artesiano que beneficiará toda comunidade sendo este, um bem comunitário. Ou seja, destinado ao usufruto por todas as famílias que ali residem. Com isso, trará melhoria no desenvolvimento das atividades laborais nas propriedades, bem como, qualidade de vida aos moradores.

Portanto, como os poços não podem ser construídos em propriedade particular, houve a compreensão dos moradores em doar estas áreas ao Poder Públicos que foram destinados para a construção dos mesmos.

Desde já fica o agradecimento aos proprietários que entenderam a importância social e coletiva dos poços e doaram a área conforme georeferenciamento.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ANEXO II – JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 124/2017 –
APRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA E DESPORTO.**

Foram criadas escolas a décadas, em núcleos Urbanos com a finalidade social, educacional e desportiva para a comunidade local e as circunvizinhas. Estas Unidades Escolares têm fomentado a Educação do Campo, bem como alicerçando os estudantes nos conhecimentos produzidos pelo ser humano ao longo do tempo e fomentando a preservação cultural de seus antepassados. Como ser social e religioso, há em alguns núcleos quadras poliesportivas e Templos onde os moradores se reúnem. É nestes espaços também que os eventos culturais acontecem.

Constatou-se que estas áreas não foram devidamente documentadas conforme legislação fundiária. Portanto, há necessidade de regulamentá-las para que possam ser um bem público em definitivo. Lembrando que todas as Unidades Escolares destas áreas estão credenciadas no Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, exercendo a sua finalidade prima, qual seja: Educar.

Salienta ainda, que a FUNASA – Fundação Nacional da Saúde, destinou quatro poços artesianos para estas Unidades Escolares e a comunidade, devido à falta de água no período da estiagem, o que compromete o desenvolvimento das atividades Escolares e Comunitárias. Sendo assim, é de suma importância que estes núcleos estejam devidamente regulamentados.